



Exma. Senhora
Dr.ª Marina Gonçalves
Chefe do Gabinete do Senhor Secretário
de Estado dos Assuntos Parlamentares
Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA
Ofício n.º 1928

SUA COMUNICAÇÃO DE
18.05.2018

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

**ASSUNTO: Pergunta n.º 2191/XIII/3.ª, de 18 de maio de 2018 do Grupo Parlamentar do PSD
Qualidade do Ar em Estarreja**

Carra Marina Gonçalves,

Em resposta à Pergunta n.º 2191/XIII/3.ª, de 18 de maio de 2018, formulada pelas Senhoras Deputadas, e Senhores Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata (PSD), encarrega-me o Senhor Ministro do Ambiente de transmitir o seguinte:

1. Corrobora com os dados avançados pela CCDR e pela Câmara Municipal de Estarreja?

A gestão da estação de monitorização de qualidade do ar de Estarreja é uma atribuição da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR-Centro), responsável pela sua manutenção e pela validação dos resultados das medições, enviados de forma automática, para a base de dados da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA) - Qualar. Esses dados, após validação e sujeição aos controlos de qualidade, são reportados à Agência Europeia do Ambiente, sendo que o valor mencionado corresponde ao valor oficialmente determinado, constante nas referidas base de dados.

2. Subscrive a conclusão de que os valores avançados em 2015 pela OMS, mesmo que inconclusivos, se encontram dentro dos parâmetros definidos pela União Europeia e no nosso País?

As concentrações de PM_{2,5} relativas a 2015, divulgadas através da base de dados da Organização Mundial de Saúde (OMS), correspondem aos valores calculados com base nas medições da estação de monitorização da qualidade do ar de Estarreja. Quanto à eficiência da estação, esta apresentou uma taxa inferior ao requisito de objetivo de qualidade de dados para ser considerada como medição fixa. Salienta-se, contudo, que nos locais em que é suficiente recorrer a medição indicativa para avaliação da qualidade do ar, esta poderá ser efetuada durante um período mínimo de 14% do ano, desde que esse período seja representativo das diversas condições atmosféricas e de emissões que ocorrem ao longo do ano.



Mais se evidencia que o valor médio anual determinado, embora superior ao valor recomendado pela OMS, é inferior ao valor limite estabelecido pela legislação nacional e comunitária.

3. Em caso afirmativo, que diligências vai o Governo tomar para, junto da OMS e da população portuguesa, em particular a de Estarreja, confirmar a boa qualidade do ar que ali se respira, descansando as populações?

Os parâmetros atualmente impostos pela legislação comunitária e nacional para as partículas finas (PM2,5) não são os valores recomendados pela OMS, mas sim um objetivo a atingir a longo prazo, tal como preconizado pela Estratégia Nacional para o Ar - ENAR 2020 e pela Estratégia Temática sobre Poluição Atmosférica da União Europeia.

O relatório da OMS, através da compilação das concentrações médias anuais de PM2,5, determinadas com base em medições de estações de qualidade do ar oficiais, efetua uma avaliação global da estimativa da população exposta a diversas concentrações, alertando para a necessidade de se caminhar no sentido de se obter níveis de qualidade do ar que não representem riscos para a saúde humana e ecossistemas naturais.

De referir que aquando da revisão da legislação comunitária em matéria de qualidade do ar “Um programa mais limpo para a Europa”, em 2013, o exame efetuado mostrou que a implementação da legislação produziu benefícios reais para a saúde humana e o ambiente. Não obstante, continua a ser necessário o processo de redução de emissões nos vários setores económicos para se atingir a qualidade do ar desejada. Neste contexto, têm vindo a ser tomadas várias medidas, entre as quais se destacam a revisão da diretiva tetos de emissão e a nova diretiva relativa às médias instalações de combustão, para que sejam atingidos a longo prazo os objetivos de qualidade do ar recomendados pela OMS.

Recentemente, a Comissão Europeia iniciou a reavaliação das duas Diretivas relativas à qualidade do ar ambiente da EU, transpostas para o direito nacional pelo Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de setembro, na sua atual redação, com o lançamento de uma consulta a todos os países dirigido aos vários atores bem como à população. A APA disponibiliza na sua página de internet o questionário relativo a essa consulta que decorre até 31 de julho do corrente ano.

Com os melhores cumprimentos, *também pessoais*

A Chefe do Gabinete

Ana Cisa

1/3/18